## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45/2024 PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PRECOS 11/2024

## ANEXO IX – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2024

Aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, o MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC, inscrito no CNPJ: 83.021.865/0001-61, com sede à Rua Duque de Caxias, 165, Quilombo/SC, CEP: 89.850-000, e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO/SC, inscrito no CNPJ: 13.886.006/0001-50, com sede à Rua Joaçaba, S/N, Quilombo/SC, CEP: 89.850-000, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar registrar os seguintes preços, em decorrência do Processo Licitatório nº 45/2024, PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 11/2024, homologado em 22/05/2024, e à luz da Lei nº 14.133/2021 e legislação municipal Decreto 001/2024 e Lei Complementar Municipal nº 131/2017:

## 1. DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, MEDIANTE TÁXI, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DAS DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO.

As partes resolvem registrar preços dos seguintes objetos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte de passageiros, mediante táxi, para atender às necessidades da secretaria municipal de saúde e das demais secretarias do município de quilombo.	KM	70.000,00	2,00	140.000,00

VALOR TOTAL

**DOS ITENS** R\$ 140.000,00

2) Esta ata é vinculada ao edital do Processo Licitatório nº 45/2024, Pregão Eletrônico nº 11/2024, homologado em 22/05/2024, e à proposta do licitante vencedor IVANOR ANTÔNIO BEE inscrito no CNPJ: 49.149.848/0001-76, sendo que os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito

- 3) O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado até o limite de 2 (dois) anos, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 4) A ordem de classificação dos licitantes registrados preços será respeitada nas contratações, sendo que a habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.
- 5) Conforme <u>art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021</u>, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.
  - I O compromisso também se aplica aos licitantes que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, bem como licitantes que mantiverem sua proposta original e/ou dos licitantes que apresentaram preço conforme art. 82, III da Lei Federal nº 14.133/2021;
  - II O licitante que aceitar compor o cadastro de reserva com preço igual ao do licitante vencedor ou pelo valor de sua proposta original, mas deixar de responder ou recusar convocação do Município para assumir o remanescente da ata de registro de preços, ficará sujeito à imposição das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6) Conforme <u>art. 84, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021</u>, o contrato decorrente desta deve ser celebrado no prazo de validade da ata de registro de preços, e terá como prazo de execução: **12 meses**.
  - I O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do <u>art. 95, caput da</u> Lei Federal nº 14.133/2021;
  - II O contrato ou outro instrumento que venha substituí-lo observará o disposto no Título III da Lei Federal nº 14.133/2021 (Dos Contratos Administrativos);
  - III Será reputada firmada a contratação administrativa na data da confirmação de entrega do instrumento contratual ao fornecedor registrado, admitindo-se a entrega do instrumento por qualquer meio que assegure a certeza da ciência do interessado.
- 7) Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, ocorrendo negociações junto aos fornecedores.
- **7.1**) A comprovação da alteração dos preços será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso, sem prejuízo de outros documentos que comprovem a necessidade de alteração dos preços registrados.

- **7.2**) O Município poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação original, para que se manifestem sobre a manutenção do preço ofertado na licitação, hipótese em que o registro será confirmado àquele que ofertar a proposta mais vantajosa.
- **7.3**) Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, sendo observado:
  - I O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
  - **II -** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- **7.4**) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Município poderá:
  - I Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
  - II Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
  - III Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 8) O registro do fornecedor será cancelado quando:
  - I Por razão de interesse público;
  - **II** A pedido do fornecedor;
  - III Descumprir as condições da ata de registro de preços;
  - IV Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município, sem justificativa aceitável;
  - V Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
  - VI Sofrer sanção prevista no <u>inciso III (impedimento de licitar e contratar) ou IV</u> (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021; ou
  - VII For condenado por algum dos crimes previstos no <u>art. 178 da Lei Federal nº 14.133/2021</u>, por sentença transitada em julgado.
- **8.1**) O cancelamento de registros será motivado e formalizado por despacho, assegurado o contraditório e a ampla defesa
- 9) Conforme determinação do <u>art. 86, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021</u>, é vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, na condição de <u>não participantes</u>, aderirem à esta ata de registro de preços.
- 10) A GESTÃO DA ATA será feita:
- 10.1 A gestão da Ata de Registro de Preços será realizada pelo gestor atual da de cada Secretaria Municipal requisitante, no momento da compra e entrega do serviço.
- 11) A FISCALIZAÇÃO DA ATA será feita:

- 11.1 A fiscalização da Ata de Registro de Preços será realizada por um servidor designado pela Secretaria requisitante, no momento da compra e entrega do serviço.
- 12) Esta ata, com indicação dos fornecedores, será divulgada:
  - a) Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
  - b) Página do Município de QUILOMBO (https://quilombo.sc.gov.br/);
  - c) Diário Oficial dos Municípios DOM (<u>art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021</u>);

O 11		$\alpha \alpha$	~ ~	•		•	2021
( )1111c	mbo.	SCL	22.	de.	maio	de	2024.

SILVANO DE PARIZ IVANOR ANTONIO BEE
Prefeito Municipal de Quilombo CNPJ: 49.149.848/0001-76